



***CURSO DE DISCURSIVA***

**Padrão de Resposta**

*Professor Bruno Marques*

## ENUNCIADO

**Cebraspe (Cespe) – Auditor-Fiscal do Trabalho – MTE/2014**

*Na ata da primeira reunião de uma comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA) recentemente empossada em uma construtora de médio porte, foram registrados os seguintes fatos: (1) Os programas de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil referentes aos três canteiros de obras da construtora eram exatamente iguais, tendo sido o primeiro assinado por engenheiro de segurança do trabalho e os outros dois, por técnico de segurança do trabalho, apesar de a destinação e a fase das obras serem bem distintas. (2) Recentemente, a empresa contratou mulheres como serventes de obra, tendo várias delas reclamado do excesso de peso que tinham de carregar, e uma, que sofria de lombalgia, apresentou atestados médicos relacionados a problemas na coluna, tendo sido o primeiro deles de três dias, após os quais a mulher retornou ao trabalho; após dez dias de trabalho, a mesma servente apresentou novo atestado, de quatorze dias, após os quais retornou ao trabalho, para não ser encaminhada ao INSS, embora ainda sentisse dores, segundo ela. (3) Estando os canteiros de obras situados em uma mesma quadra, os médicos do trabalho atendem os empregados em exames periódicos somente em um dos canteiros; o atestado de saúde ocupacional (ASO) é emitido apenas com base no exame físico, sendo utilizados, para todas as funções, os termos "apto" ou "inapto". (4) Em episódio recente, um pedreiro que rebocava a parede externa no décimo andar sentiu-se mal e somente não caiu do andaime porque estava preso ao cinto de segurança; ao verificar o ASO relativo ao pedreiro, a CIPA observou o registro da expressão "apto para a função". (5) Em outro episódio, um motorista da empresa levava uma encomenda de cimento no caminhão da firma quando sofreu acidente grave, não tendo sido emitida a respectiva comunicação de acidente do trabalho (CAT), sob a alegação de ele estar fora do canteiro de obras; entretanto, os membros da CIPA concluíram que a própria comissão deveria emitir a CAT, com registro de acidente de trajeto.*

*O presidente da referida CIPA, por ocasião da inspeção de um auditor-fiscal do trabalho nos canteiros de obras da construtora, solicitou-lhe a emissão de parecer técnico acerca do conteúdo da ata da reunião da CIPA, pois supunha que o curso de formação para os membros da CIPA não teria sido adequado e tinha dúvidas em relação a possíveis irregularidades citadas na ata. O gerente da obra opôs-se ao oferecimento de vista da ata ao auditor-fiscal, alegando a existência de aspectos confidenciais na referida ata.*

Redija, na condição de auditor-fiscal do trabalho, o parecer técnico mencionado no último parágrafo da situação hipotética apresentada, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

1. possíveis irregularidades referentes à segurança e à saúde do trabalhador e à previdência social descritas na ata; **[valor: 10,00 pontos]**
2. providências a serem adotadas para a adequação da construtora às condições de segurança do trabalho; **[valor: 10,00 pontos]**

3. consequências para a segurança do trabalho na construção civil da crescente contratação de mulheres neste setor econômico; **[valor: 10,00 pontos]**
4. orientações à CIPA, com base na legislação específica, no que diz respeito à capacitação de seus integrantes e ao acesso do auditor-fiscal do trabalho às atas das reuniões dessa comissão. **[valor: 8,00 pontos]**

*Obs.: Máximo de 60 linhas.*

### PADRÃO DE RESPOSTA

#### **Tópico 1: possíveis irregularidades referentes à segurança e à saúde do trabalhador e à previdência social descritas na ata.**

Em análise do caso concreto, foram possíveis verificar as seguintes irregularidades na ata:

**Obs.:** Após atualização da NR 18, os programas de condições e meio ambiente de trabalho passaram a ser chamar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Dessa forma, utilizaremos esse termo na presente questão.

**1ª irregularidade:** os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) referentes aos três canteiros de obras da construtora eram exatamente iguais, tendo sido o primeiro assinado por engenheiro de segurança do trabalho e os outros dois, por técnico de segurança do trabalho, apesar de a destinação e a fase das obras serem bem distintas.

**2ª irregularidade:** recentemente, a empresa contratou mulheres como serventes de obra, tendo várias delas reclamado do excesso de peso que tinham de carregar, e uma, que sofria de lombalgia, apresentou atestados médicos relacionados a problemas na coluna, tendo sido o primeiro deles de três dias, após os quais a mulher retornou ao trabalho; após dez dias de trabalho, a mesma servente apresentou novo atestado, de quatorze dias, após os quais retornou ao trabalho, para não ser encaminhada ao INSS, embora ainda sentisse dores, segundo ela.

**3ª irregularidade:** estando os canteiros de obras situados em uma mesma quadra, os médicos do trabalho atendem os empregados em exames periódicos somente em um dos canteiros; o atestado de saúde ocupacional (ASO) é emitido apenas com base no exame físico, sendo utilizados, para todas as funções, os termos "apto" ou "inapto".

**4ª irregularidade:** em episódio recente, um pedreiro que rebocava a parede externa no décimo andar sentiu-se mal e somente não caiu do andaime porque estava preso ao cinto de segurança; ao verificar o ASO

**relativo ao pedreiro, a CIPA observou o registro da expressão “apto para a função”.**

**5<sup>a</sup> irregularidade:** em outro episódio, um motorista da empresa levava uma encomenda de cimento no caminhão da firma quando sofreu acidente grave, **não tendo sido emitida a respectiva comunicação de acidente do trabalho (CAT), sob a alegação de ele estar fora do canteiro de obras; entretanto, os membros da CIPA concluíram que a própria comissão deveria emitir a CAT, com registro de acidente de trajeto.**

*Conceito 0: não adentrou o tema.*

*Conceito 1: apresentou 1 irregularidade, corretamente.*

*Conceito 2: apresentou 2 ou 3 irregularidades, corretamente.*

*Conceito 3: apresentou 4 ou 5 irregularidades, corretamente.*

## **Tópico 2: providências a serem adotadas para a adequação da construtora às condições de segurança do trabalho.**

**1<sup>a</sup> Providência:** segundo a NR nº 18, no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) são obrigatórias a elaboração e a implementação nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção (18.4.1), que deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras (18.4.3.1).

Ademais, as empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras (18.4.4).

Quanto à assinatura do PGR, a NR18 determina que deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização (18.4.2). Lembrando que, em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização (18.4.2.1).

**2<sup>a</sup> Providência:** de acordo com o artigo 390 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

O parágrafo único, do referido artigo, informa que não está compreendida na determinação deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

Ademais, a Norma Regulamentadora (NR) 17 do Ministério do Trabalho (MTB) define que o empregador não pode exigir que o empregado faça o

transporte manual de cargas, se essa atividade comprometer sua saúde ou segurança.

No que se refere à doença ocupacional, a empregada deveria ter sido encaminhada ao INSS, devido aos mais de 15 dias de atestado. Isso ocorre porque o empregador poderá somar os atestados, quando decorrentes da mesma doença e apresentados pelo empregado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 75, § 4º, do Decreto nº 3.048/99. O presente artigo aborda a reiteração de atestados médicos inferiores a 15 dias e o dever do empregador em pagar.

**3ª Providência:** no que se refere à NR nº 18, o empregador deve manter ambulância UTI com médico em cada canteiro de obras enquanto houver trabalhador comprimido (18.17.5).

No que se refere ao atestado de saúde ocupacional (ASO), de acordo com o NR nº 7, o ASO deve conter, no mínimo, razão social e CNPJ ou CAEPF da organização; nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função; a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência; indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado; definição de apto ou inapto para a função do empregado; o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver; data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico (7.5.19.1). Inclusive, quanto à aptidão para trabalho em atividades específicas, quando definido em Normas Regulamentadoras e seus anexos, deve ser consignada no ASO (7.5.19.2).

**4ª Providência:** conforme a NR nº 35, considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda (35.1.2). Dessa forma, é de inteira responsabilidade da empresa fazer exames para avaliar o estado de saúde do funcionário para saber se este está apto a realizar tais atividades (35.4.1.1).

Aliás, cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo estar nele consignados; b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais (35.4.1.2).

Por fim, a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador (35.4.1.2.1).

**5ª Providência:** considera-se acidente de trajeto aquele em que um funcionário da empresa sofre um acidente no percurso da residência para o local de trabalho, ou do local de trabalho para a residência. Essa situação é

considerada um imprevisto durante o caminho de ida ou volta do trabalho e não é considerada pelo art. 58-A da CLT como tempo à disposição do empregador.

Entretanto, no caso em tela, motorista da empresa levava uma encomenda de cimento no caminhão da firma quando sofreu acidente grave, logo, tal ocorrência é um típico acidente de trabalho e deverá ser comunicado ao INSS por meio do CAT, conforme o art. 355, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/201.

*Conceito 0: não adentrou o tema.*

*Conceito 1: apresentou 1 providência, corretamente.*

*Conceito 2: apresentou 2 ou 3 providências, corretamente.*

*Conceito 3: apresentou 4 ou 5 providências, corretamente.*

### **Tópico 3: consequências para a segurança do trabalho na construção civil da crescente contratação de mulheres neste setor econômico.**

O tema referente a este tópico é aberto, no entanto, o aluno não poderá deixar de mencionar a igualdade entre homens e mulheres referente ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, mas sem esquecer das individualidades do trabalho da mulher previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Bem como informar sobre as condições de trabalho da mulher nos canteiros foram observadas por meio do uso correto dos EPIs, ambiente de trabalho, existência de banheiros específicos, contratação com carteira assinada e duração de serviço, com possibilidade de continuidade em outras empresas ou outras obras, inclusive, com a diminuição de acidentes.

*Conceito 0: não adentrou o tema.*

*Conceito 1: tratou sobre o aumento do ingresso da mulher no setor da construção civil de forma superficial e incompleta.*

*Conceito 2: tratou sobre o aumento do ingresso da mulher no setor da construção civil de forma completa e fundamentada, apresentando o texto constitucional e as melhorias que o caso proporcionou ao ambiente de trabalho.*

### **Tópico 4: orientações à CIPA, com base na legislação específica, no que diz respeito à capacitação de seus integrantes e ao acesso do auditor-fiscal do trabalho às atas das reuniões dessa comissão.**

Segundo a NR nº 5, as atribuições da CIPA são as seguintes (5.16):

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT);

p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Quanto às atas de reunião (elas devem ser periódicas), os membros da CIPA devem saber que as reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros (5.25) e que as atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho – AIT (5.26).

*Conceito 0: não adentrou o tema.*

*Conceito 1: apresentou algumas atribuições da CIPA, mas não mencionou a orientação sobre a ata da reunião.*

*Conceito 2: apresentou algumas atribuições da CIPA e mencionou a orientação sobre a ata de reunião, corretamente.*

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Inicialmente, destaca-se que há uma série de irregularidades referentes à segurança e à saúde do trabalhador e à previdência social descritas na ata. Conforme as normas regulamentadoras e a legislação trabalhista, as irregularidades encontradas foram as seguintes: a) os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) referentes aos três canteiros são iguais, mesmo as obras sendo distintas, e assinados por engenheiros de segurança do trabalho e outros dois, por técnico de segurança do trabalho; b) o excesso de peso foi conferido indevidamente para as trabalhadoras mulheres, sendo que uma delas não foi encaminhada ao INSS, ainda que tenha atestados médicos, com a mesma doença; c) a verificação de apenas um médico para todos os canteiros, com irregularidades na lavratura do atestado de saúde ocupacional (ASO); d) o erro na conduta do ASO ao trabalhador em altura; e e) a conclusão de registro de acidente de trajeto, com a emissão do CAT, pelos membros da CIPA.

Sobre as providências a serem adotadas para a adequação das irregularidades, cumpre verificar cada uma delas, a seguir. No que se refere à irregularidade do PGR, a NR n. 18 determina a obrigatoriedade da sua elaboração conforme os riscos e atividades de cada canteiro, devendo ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização. Em relação à exigência de cargas, tanto a CLT quanto a NR 17 determinam a vedação de trabalho de uso de força que comprometa a saúde e a segurança da trabalhadora. No que se refere à doença ocupacional, conforme Decreto n. 3.048/99, deveria a empregada ter sido encaminhada ao INSS, devido aos mais de 15 (quinze) dias de atestado, conforme o somatório dos dias afastados pela mesma doença. Quanto aos médicos, de acordo com a NR 18, aqueles deverão estar em cada canteiro, em ambulância de UTI. Ademais, cada atestado de saúde ocupacional (ASO) deve conter exames ocupacionais clínicos e complementares, quando for o caso, inclusive quando forem para atividades específicas. No que se refere ao trabalho em altura, a NR 35 determina que é de responsabilidade da empresa fazer exames para avaliar o estado de saúde do funcionário, principalmente, se está apto a exercer atividades em altura, que deverá estar consignada no ASO. Ao final, em consonância com a NR 18, o acidente ocorrido pelo motorista deve ser considerado como acidente de trabalho e deverá ser comunicado ao INSS, por meio do CAT.

Em relação ao tema do aumento do ingresso da mulher no setor econômico da construção civil, há de se aclarar que deve ser abordado conforme o tema da igualdade na Constituição Federal, mas sem esquecer das individualidades que o caso revela. Tal constatação deve-se ao fato de que o artigo 5º, inciso I, do texto constitucional informa sobre a igualdade entre

homens e mulheres. No entanto, não há como esquecer das especificidades que o texto celetista traz, o que corrobora, por exemplo, a melhoria nas condições de trabalho em todo o setor, como o uso correto dos EPIs, existência de banheiros específicos, contratação com carteira assinada e duração de serviço, melhorias nas condições do ambiente de trabalho, principalmente, em relação à diminuição de acidentes.

Por fim, os membros da CIPA devem ser orientados conforme a NR 5, inclusive no que se refere a obrigatoriedade de apresentação das atas ao auditor fiscal do trabalho. De acordo com a NR 5, as atribuições da CIPA, em exemplo, são: identificar os riscos do trabalho e elaborar plano de trabalho que possibilite uma ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho. Aliás, quanto às reuniões da CIPA, elas devem ser periódicas, e as atas deverão estar disponíveis no estabelecimento à disposição dos agentes da inspeção do trabalho.